MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.747 DE 17 DE AGOSTO DE 2009

"Institui o Programa de Prevenção as Drogas nas Escolas do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção as Drogas nas Escolas do Município de Rio Branco.

Art. 2º O Programa de Prevenção as Drogas será feito por profissionais já contratados pela Prefeitura em uma ação integrada das Secretarias de Saúde, Educação e PROERD, sem ônus para o Município.

Parágrafo único – (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de agosto de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.114 DE 20/08/09
Pag nº 20